



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2016**  
**(Do Sr. Mandetta)**

Susta a Portaria do Ministério da Saúde nº 958, de 10 de maio de 2016, que altera o Anexo I da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, para ampliar as possibilidades de composição das Equipes de Atenção Básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a Portaria do Ministério da Saúde nº 958, de 10 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 958, de 10 de maio de 2016, alterou o anexo I da Portaria nº 2.488 de 2011, da Política Nacional de Atenção Básica, para ampliar as possibilidades de composição das Equipes de Saúde da Família.

Essa alteração acarreta, dentre outras implicações, na ausência da necessidade da presença dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas atuais e nas futuras Equipes de Saúde da Família (ESF); o que desconsidera toda a norma vigente que regulamenta a profissão dos ACS.

Após a edição da supracitada Portaria Ministerial, esses profissionais, que faziam parte da equipe multiprofissional de saúde da família, juntamente com enfermeiro, médico e técnico/auxiliar de enfermagem, figuram como uma mera possibilidade de acréscimo nas equipes.



Anteriormente, cada ESF completa necessitava, no mínimo, de quatro ACS, cada um com carga horária de quarenta horas semanais. Com a revisão da portaria, a soma mínima da carga horária desses trabalhadores - ditos acrescidos - passou a ser de oitenta horas semanais. Assim, ainda que o gestor decida adicionar os Agentes Comunitários à suas equipes, dois ACS (com quarenta horas semanais cada um) seriam suficientes para satisfazer aos critérios do Ministério da Saúde.

Contudo esse número não será suficiente para acolher as demandas de uma população média de 3.450 habitantes que cada ESF deve ser capaz de acompanhar. O mesmo ACS que acompanhava até 750 pessoas passaria a ter responsabilidade sobre 1.725 pessoas.

A gradativa retirada dos Agentes Comunitários de Saúde do cenário da Saúde da Família, proposta por esta portaria, no período em que esses mesmos Agentes estão sendo convocados para intensificarem suas atividades no enfrentamento da tríplice epidemia da dengue, chikungunya e zika é totalmente contraditória e impraticável.

E, por fim, se considerarmos ainda o vínculo destes profissionais com as famílias, seja por residirem nas comunidades ou por possuírem mais tempo atuando na área de abrangência, a percepção da ruptura é ainda maior, assim como o prejuízo para a população.

Diante do exposto, com o intuito de proteger a saúde, na sua Atenção Básica, assim como as normas vigentes que regulamentam a importante profissão dos Agentes Comunitários de Saúde é que espero o apoio dos meus ilustres pares para a provação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2016.

**Deputado MANDETTA**  
Democratas/MS